



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009
(Do Sr. José Maia Filho)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os recursos do Fundo Social provenientes da exploração em áreas de pré-sal, inscritos na Lei Orçamentária nos termos do parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos de acordo com o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal de 1988.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta é o de proporcionar uma distribuição mais justa dos recursos provenientes da exploração de petróleo em áreas do pré-sal.

De fato, as jazidas do pré-sal encontram-se na chamada plataforma continental que, nos termos do inciso V do art. 20 da Constituição Federal, pertence à União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ora, não é possível que um recurso pertencente a todos os brasileiros beneficie apenas alguns entes federativos.

Em que pesem os impactos causados pelas atividades de exploração do petróleo nos Estados e Municípios confrontantes, temos que os recursos hão de ser distribuídos com os demais entes da federação.

Assim, propomos que os recursos do Fundo Social sejam repartidos de acordo com os critérios de repartição do FPE – Fundo de Participação dos Estados e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, previstos no texto constitucional.

Estas as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO
DEM/PI



CÂMARA DOS DEPUTADOS